

CONTRATO Nº 156/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 12.694.747/0004-19, com sede Rua Francisco Munoz Madrid, 625, Bloco Academia Brcao 103, Roseira De São Sebastiao, São José Dos Pinhais/PR, CEP: 83.070-152, na pessoa de seu representante legal **LUCIANA DA SILVA PAIXÃO**, brasileira, casada, nutricionista, portador da identidade nº 7.545.446-5 SESP/PR, e do CPF sob o nº 037.337.909-95, residente e domiciliado à Rua Francisco Zuneda Ferreira da Costa, 297 Casa 96, Bairro Alto, Condomínio Alto Boulevard, CEP 82840-510, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos nutricionais**, com o comodato temporário das bombas infusoras, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - As bombas infusoras alocadas no Hospital Regional Ruth Cardoso, HRRC, estarão disponibilizadas para utilização pelo período de 03 (três) meses, contados da data de início do contrato, podendo a CONTRATADA realizar a retirada dos itens a partir de 06/10/2026, mediante prévio alinhamento com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Reconhecem e concordam as Partes que, na data de 17/06/2026, a CONTRATANTE já se encontra na posse de 27 (vinte e sete) bombas de infusão da marca Fresenius Kabi - Bomba Infusora APLIXX (doravante "Bombas de Infusão"), que deverão ser utilizadas exclusivamente nas dietas adquiridas da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de perda, furto ou extravio dos equipamentos comprovadamente imputáveis à CONTRATANTE, esta deverá ressarcir à CONTRATADA o valor correspondente, definido com base em pesquisa mercadológica vigente à época da reposição, cabendo à CONTRATANTE a escolha da modalidade de recomposição: ressarcimento em espécie ou aquisição de equipamento com as mesmas descrições técnicas do item fornecido atualmente, em perfeitas condições de funcionamento e compatível com a finalidade contratual.

Descrições Técnicas - Bomba Infusora de Nutrição Enteral - Modelo Applix Smart e Vision - Fabricante Fresenius Kabi, composta por 3 peças:

- 1 - Visor frontal: Painel digital iluminado para programação e monitoramento de alarmes;
- 2 - Holder (suporte de fixação): Dispositivo para acoplar a bomba a suportes de soro ou barras de leito;
- 3 - Cabo de energia: Cabo padrão para conexão à rede elétrica e carregamento da bateria.

Para garantir a originalidade e a segurança do equipamento, é imprescindível que conste o número de registro na ANVISA presente no dossiê de importação sob a titularidade da Fresenius Kabi Brasil Ltda, o que garante o cumprimento de três pilares fundamentais para segurança do paciente, precisão milimétrica do fluxo, ativação confiável dos alarmes e compatibilidade com os equipamentos originais.

Caso o modelo especificado tenha sido descontinuado pelo fabricante à época da reposição, a CONTRATANTE poderá adquirir o modelo substituto mais próximo disponível com registro ANVISA ativo no portfólio da Fresenius Kabi Brasil Ltda., com valor apurado por pesquisa mercadológica vigente.

Na hipótese de dano ou avaria comprovadamente imputáveis à CONTRATANTE, a recomposição se dará mediante custeio do reparo necessário, com base nos valores de peças e mão de obra praticados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, devidamente documentados pela CONTRATADA à época do ocorrido.

Em qualquer das hipóteses, excluem-se o desgaste natural decorrente do uso regular e as falhas decorrentes de manutenção preventiva não realizada pela CONTRATADA no prazo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder por danos ou prejuízos causados por sua culpa exclusiva ao Contratante, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com os funcionários da CONTRATADA no recinto da CONTRATANTE no desempenho de suas funções. Em qualquer caso, a análise da culpa de ambas as Partes deverá ser objeto de análise e investigação. Danos ocasionados a terceiros passarão pela análise de culpabilidade também da CONTRATANTE, no sentido de armazenamento e administração das dietas, bem como zelo com os equipamentos respectivos.



V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- XII. Armazenar os produtos de acordo com as Normas Legais e Sanitárias, prezando pela sua boa conservação. Utilizar os equipamentos dados em comodato de forma prudente, zelando pela sua boa conservação e limpeza. Utilizar os equipamentos conforme orientação da CONTRATADA e sempre acionar a CONTRATADA em caso de manutenção necessária ou troca.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:



A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **06/07/2026** e término em **05/07/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das Partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

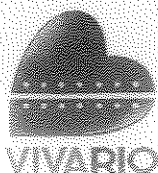
CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente Contrato será calculado de acordo com a demanda da unidade, tendo como base os valores discriminados no quadro abaixo:

Descrição do produto	Valor Unitário
ENTERAL COMP FIBRAS 800G BAUNILHA	R\$ 79,80
SIMFORT SACHE 2G	R\$ 4,86
HUMALIN ARG REPAIR NEUTRO SACHÊ 12G	R\$ 9,30
FRESUBIN ORIGINAL EB 500ML	R\$ 37,20
FRESUBIN ENERGY EB 500 ML	R\$ 53,00
FRESUBIN ENERGY FIBRE EB 500 ML	R\$ 46,99
FRESUBIN HP ENERGY EB 1000ML	R\$ 70,00
FRESUBIN HP 2 KCAL EB 500 ML	R\$ 75,00
FRESUBIN HEPA EB 500 ML	R\$ 74,00
FREBINI ENERGY EB 500ML	R\$ 53,80
FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK	R\$ 15,75
FRESUBIN 2 KCAL DRINK	R\$ 23,99
FRESUBIN CREME	R\$ 36,00
FRESUBIN JUCY	R\$ 27,00
MCT 500 ML	R\$ 110,00
WHEY PROTEIN ISOLATE SACHE 15G	R\$ 5,48
CARBOFOR 400g	R\$ 26,40
FRESUBIN ENERGY EB 1000ML	R\$ 48,00
DIBEN 1000 EB	R\$ 60,89
DIBEN 1.5 KCAL HP 1000ML	R\$ 81,54
SURVIMED OPD HN 500ML	R\$ 84,50
FRESUBIN LP DRINK 200ML	R\$ 21,49
FREBINI ENERGY DRINK	R\$ 18,27
GLUTAMAX 30 SACHES DE 5G	R\$ 1,60



*Valores apresentados, considerando a bonificação de 1 equipo para cada litro de dieta.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES - COMODATO:

O COMODATÁRIO/CONTRATANTE é obrigado a conservar as bombas de infusão, mantendo-as em perfeito estado de uso, não podendo usá-las com finalidade diversa da indicada pela COMODANTE/CONTRATADA, tal qual aduz a cláusula 1ª acima, utilizando-as somente nas dietas de sistema fechado adquiridos diretamente da COMODANTE/CONTRATADA para os equipamentos ora emprestados.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer danos ocasionados nas Bombas de Infusão por culpa exclusiva do COMODATÁRIO/CONTRATANTE, de seus agentes ou de terceiros, serão arcados exclusivamente pelo COMODATÁRIO/CONTRATANTE. Excetua-se o desgaste padrão de tempo de utilização.

Parágrafo Segundo - O COMODATÁRIO/CONTRATANTE se obriga a restituir o valor monetário das bombas de infusão, instituído na cláusula 1ª acima, ao COMODANTE/CONTRATADA, em caso de perda, furto, roubo ou uso inadequado que acarrete danos.

Parágrafo Terceiro - A manutenção da(s) Bomba(s) de Infusão e/ou reparo dela(s) será(ão) realizada(s) exclusivamente pela COMODANTE/CONTRATADA. Fica proibido qualquer tipo de intervenção nas bombas de infusão pela COMODATÁRIA/CONTRATANTE, funcionários ou terceiros, sendo de total responsabilidade da COMODATÁRIA/CONTRATANTE tal atitude. O controle de manutenção preventiva e calibração das bombas é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o acompanhamento dos prazos e a substituição dos equipamentos que necessitem de calibração ou reparo, com comunicação prévia à contratante.

Parágrafo Quarto - O COMODATÁRIO/CONTRATANTE deverá conservar os equipamentos em local apropriado, de acordo com as normas técnicas dos mesmos, devendo assim tomar todos os cuidados para que os produtos se conservem, uma vez que as receberá em perfeitas condições de uso, de acordo com o Art. 582 do Código Civil.

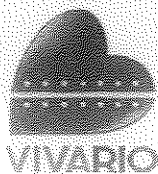
Parágrafo Quinto - No momento do recebimento das Bombas de Infusão, o COMODATÁRIO/CONTRATANTE ou seu recebedor deve avaliar o seu estado para garantir o pleno funcionamento. O aceite dos produtos sem qualquer reclamação imediata figura aceitação tácita de que eles se encontram em perfeito estado de uso.

Parágrafo Sexto - A COMODANTE/CONTRATADA promoverá, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO/CONTRATANTE, qualquer manutenção que se fizer necessária, preferencialmente pela substituição dos equipamentos defeituosos. Excetua-se a reposição de cabos de energia, fontes e plugs, o qual será cobrado o valor de mercado estipulado pela empresa responsável pela manutenção dos equipamentos na data do ocorrido.

Parágrafo Oitavo - A COMODANTE/CONTRATADA substituirá os equipamentos, em caso de defeitos que inviabilizem o seu funcionamento, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, após receber o comunicado do COMODATÁRIO/CONTRATANTE informando o defeito, alinhado às práticas de mercado e à necessidade assistencial da unidade.

Parágrafo Nono - A contratada deverá encaminhar o plano de manutenção programada, referente às atividades de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica, em até 10 dias corridos após o início do contrato, informando, inclusive, o cronograma de execução dos equipamentos presentes na unidade, com respectivos certificados e relação de números de série.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:



Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

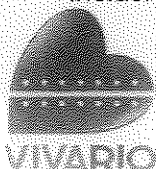
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados



da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus às partes, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando ambas as partes desobrigadas de pagamento de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia a Sr.^a Luciana da Silva Paixão, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Nutriclin Saúde Comércio de Produtos Nutricionais Ltda

Rua Francisco Munoz Madrid, 625, Bloco Academia Brcao 103, Roseira De São Sebastiao, São José Dos Pinhais/PR, CEP: 83.070-152

Telefone: (47) 3702-3800

Atenção: Sr. João Rogério Padilha



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum



momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

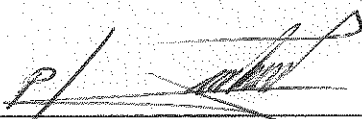
Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 17.685-9
Matrícula: 2292
VIVA RIO

LUCIANA DA SILVA
PAIXAO:03733790995

Assinado de forma digital por LUCIANA DA
SILVA PAIXAO:03733790995
Dados: 2026.07.07 11:57:40 -03'00'

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Testemunhas:

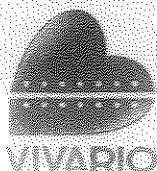
1ª) JOAO ROGERIO
PADILHA:58651772904
Assinado de forma digital por JOAO
ROGERIO PADILHA:58651772904
Dados: 2026.07.07 11:57:48 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratada
Matrícula: 17.685-9
VIVA RIO

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

SEGUNDO TRANSIGENTE: NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 12.694.747/0004-19, com sede Rua Francisco Munoz Madrid, 625, Bloco Academia Brcao 103, Roseira De São Sebastiao, São José Dos Pinhais/PR, CEP: 83.070-152, na pessoa de seu representante legal **LUCIANA DA SILVA PAIXÃO**, brasileira, casada, nutricionista, portador da identidade nº 7.545.446-5 SESP/PR, e do CPF sob o nº 037.337.909-95, residente e domiciliado à Rua Francisco Zuneda Ferreira da Costa, 297 Casa 96, Bairro Alto, Condomínio Alto Boulevard, CEP 82840-510.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos nutricionais, com o comodato temporário das bombas infusoras, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

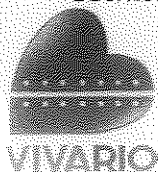
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.


VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenador Geral de Saúde
CRM: 11.157-0
Matrícula: 22824
VIVA RIO

LUCIANA DA SILVA
PAIXAO:03733790995

Assinado de forma digital por LUCIANA DA
SILVA PAIXAO:03733790995
Dados: 2026.07.07 11:57:07 -03'00'

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Testemunhas:

1ª) JOAO ROGERIO
PADILHA:58651772904

Assinado de forma digital por JOAO
ROGERIO PADILHA:58651772904
Dados: 2026.07.07 11:57:17 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160072
Viva Rio

